



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



LEI MUNICIPAL Nº 1.040 14 DE JULHO DE 1997
Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ru-
ral e dá providências correlatas.

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** e seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cristais Paulista.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros, titulares e suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;**
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Tregional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;**
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;**
- IV - 01 (um) representante da Associação de Hortifrutigranjeiros, pela mesma indicada;**
- V - 01 (um) representante da Associação de Agropecuaristas, pela mesma indicada;**
- VI - 05 (cnco) representantes dos produtores rurais;**
- VII - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.**

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE JULHO DE 1997**


**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura Municipal nos termos do artigo 87, § 1º da L.O.M.